LEI n.º 1.820 / 2005

Autoriza o Município de Cachoeira de Minas a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Esta Lei autoriza o Município de Cachoeira de Minas a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.
- Art. 2º Fica o Município de Cachoeira de Minas autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual n.º 15.695, de 21 de julho de 2005.
- **Art. 3º** Fica o Município de Cachoeira de Minas autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha mensalmente, nas parcelas das quotas partes de recursos que deve ao Município, relativas ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.
- $\S1^{\circ}$ Fica o Município de Cachoeira de Minas autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.
- §2º A obrigação prevista no *caput* integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.
- §3º Para fazer frente às despesas desta Lei será usada a seguinte dotação: 02.03.04.28.843.000.0.009.4690-71.
- **Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 05 de Outubro de 2005.